

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
ÁREA DE CONHECIMENTO CIÊNCIAS JURÍDICAS**

FERNÃO DIONATAN SOARES DE BRITO

**CLUBE-EMPRESA: A APLICABILIDADE DA NOVA LEI DA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL NA REALIDADE DO FUTEBOL BRASILEIRO**

CANELA

2022

FERNÃO DIONATAN SOARES DE BRITO

**CLUBE-EMPRESA: A APLICABILIDADE DA NOVA LEI DA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL NA REALIDADE DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como critério de avaliação da
disciplina de TCC II do curso de
Bacharelado em Direito do Campus
Universitário da Região das Hortênsias, da
Universidade de Caxias do Sul, RS.

Orientador Prof. Ms. Luiz Fernando
Castilhos Silveira.

CANELA

2022

FERNÃO DIONATAN SOARES DE BRITO

**CLUBE-EMPRESA: A APLICABILIDADE DA NOVA LEI DA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL NA REALIDADE DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como critério de avaliação da
disciplina de TCC II do curso de
Bacharelado em Direito do Campus
Universitário da Região das Hortênsias, da
Universidade de Caxias do Sul, RS.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof. Ms. Luiz Fernando Castilhos Silveira
Universidade de Caxias do Sul

Prof.
Universidade de Caxias do Sul

Prof.
Universidade de Caxias do Sul

Agradeço aos meus pais que foram sempre fonte de apoio incondicional, bem como, minha companheira Brenda Souza que sempre esteve ao meu lado, me ajudando a superar cada desafio que esse período impôs.

RESUMO

O presente ensaio objetivou analisar os desafios e dilemas enfrentados por todos aqueles que lidam com o futebol brasileiro, especialmente, com os que acreditam que a nova lei da sociedade anônima do futebol pode vir como uma solução no contexto geral do futebol brasileiro. Neste período de incertezas e transformações que vivemos, cabe refletirmos sobre a importância do futebol na sociedade e na formação de um futebol mais profissionalizado, como já temos grandes exemplos fora do país, ou seja, será a nova lei da sociedade anônima do futebol responsável por auxiliar essa transformação. Como objetivo geral do trabalho, quisemos verificar primeiramente porque essa nova lei da sociedade anônima do futebol fez-se necessária, e se realmente ela vem como uma solução para muitos clubes do futebol brasileiro. Alguns dos passos galgados para fazer uma análise, foram identificar quais os problemas cronológicos das atuais gestões do futebol e dos clubes associativos em geral, ferramentas que serão disponíveis na aplicação da lei 14.193 de 2021, que podem auxiliar no processo de profissionalização da gestão do futebol, bem como, melhorar a estrutura e capacidade financeira do clube, através de investimento externo incorporado ao clube, identificar os impactos da transformação no futebol brasileiro ; e levantar os desafios que se impõe a aplicação desta lei.

Palavras-chave: Direito empresarial; Associações; Clube-empresa; Sociedade Anônima do Futebol; Direito desportivo.

ABSTRACT

The present essay aimed to analyze the challenges and dilemmas faced by all those who deal with Brazilian football, especially those who believe that the new law of the corporation of football can come as a solution in the general contest of Brazilian football. In this period of uncertainties and transformations that we are experiencing, it is worth reflecting on the importance of football in society and in the formation of a more professionalized football, as we already have great examples outside the country, that is, it will be the new law of the corporation of responsible football for assisting this transformation. As a general objective of the work, we first want to verify why this new law of the corporation of football became necessary, and if it really comes as a solution for many clubs in Brazilian football. Some of the steps taken to carry out an analysis were to identify the chronological problems of current football management and associative clubs in general, tools that will be available in the application of law 14,193 of 2021, which can help in the process of professionalization of football management, as well as improving the structure and financial capacity of the club, through external investment incorporated into the club, identifying the impacts of the transformation in Brazilian football; and to raise the challenges that the application of this law imposes.

Keywords: Business law; Associations; Club-company; Sociedade Anônima do Futebol; Sports law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO DE ACORDO COM O DIREITO CIVIL.....	9
2.1 AS SOCIEDADES EMPRESARIAIS E NÃO EMPRESARIAIS	17
2.2 SOCIEDADE ANÔNIMA.....	25
3 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS COMPARADO COM ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	30
3.1 DAS SOCIEDADES	33
3.2 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	35
3.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSE NOVO MODELO DE GESTÃO.....	38
4 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

O futebol vem sendo tratado muitas vezes de forma emocional, negligenciando aspectos fundamentais de gestão financeira, e até mesmo em muitos casos ocorrendo fatores de corrupção que afetam a saúde financeira e a credibilidade das instituições.

Levando em conta esse quadro, se faz necessário novas opções de gestão e administração dos clubes, visando uma otimização administrativa que os leve a auto sustentação econômica, não perdendo de vista os aspectos emocionais que movimentam seus torcedores.

Em um futuro próximo é esperado desta lei a contribuição para uma gestão responsável no futebol, equacionando de forma equilibrada emoções e responsabilidades para uma gestão eficaz e eficiente.

De forma geral, a lei nº 14.193 de 2021, pode ser uma porta, baseada no exemplo de clubes empresas de outros países, que vem dando certo, para que possa contribuir na transformação dos clubes de futebol endividados em clubes auto sustentáveis economicamente e com capacidade de serem lucrativos, podem assim oferecerem mais vantagens aos associados.

A sociedade anônima do futebol, em parceria com grandes empresas vêm tendo grandes sucessos em clubes europeus (em sua maioria), o que levanta a questão de porque não é implementada esse modelo de gestão no futebol brasileiro, sendo que o futebol é nosso grande carro chefe em se tratando de esportes, o que um dia foi apenas lazer hoje movimenta bilhões de reais anualmente, o que faz despertar cada vez mais o interesse de empresários e entes públicos.

Para tanto, as organizações futebolísticas precisam se profissionalizar quanto à sua gestão, procurando ter ciência de quando e até quando a sua manutenção de como está será viável a longo e médio prazo, ou em alguns casos, até a curto prazo, muito em detrimento das dívidas os clubes já estão vendo a necessidade dessa profissionalização.

O que impulsionou a realização deste trabalho foi entender que o processo de mudança da gestão do clube, por vezes se torna necessário, e com isso veio a lei 14.193/2021 que trouxe a possibilidade do clube de futebol se transformar em sociedade anônima do futebol, e essa mudança pretende colaborar com uma transformação no futebol brasileiro, sendo algo que já ocorreu em uns países e que

vem dando certo por lá e agora o Brasil parece que caminha em passos largos para isso.

O objetivo geral tende a avaliar como as ferramentas trazidas na lei 14.193/2021 podem auxiliar na profissionalização da gestão dos clubes e determinar um marco no futebol brasileiro após a implementação destas mudanças.

O objetivo específico tende a identificar as principais problematizações do atual modelo de gestão e determinar como a lei 14.193/2021 pode auxiliar na melhora do atual panorama dos clubes, avalia as informações obtidas a fim de utilizá-las para a composição de um parecer sobre os impactos que as sociedades anônimas do futebol terão no futebol brasileiro, além de indicar se as crises financeiras que os clubes enfrentam, podem contribuir com a implementação das Sociedades Anônimas do Futebol, ela também estrutura informações que possam ser base para identificar o melhor modelo de gestão de acordo com as características e situações financeiras dos clubes, além de validar a aplicabilidade das ferramentas trazidas na SAF diante da percepção externa.

Para tanto, o presente trabalho, visa analisar a forma de implementação e aceitação no cenário futebolístico nacional da nova lei da sociedade anônima do futebol, promulgada em agosto de 2021, e com isso introduzir o conceito de S.A, associação e fundação, dentro do direito civil, comparando assim com essa modalidade criada para o futebol, e verificando como possivelmente ficarão os clubes empresas.

2 ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO DE ACORDO COM O DIREITO CIVIL

Segundo Queiroz (2022) Associação e fundação de acordo com o direito civil é pessoa jurídica de direito privado, que se inicia através de pessoas que se organizam sem fins econômicos, com isso podemos dizer que não tem busca por resultados financeiros, mas não deixa de poder haver prática de atividade produtiva, não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados, claro que os associados deverão ter iguais direitos mas o estatuto pode fazer alguma categoria com vantagem especiais.

Geralmente são constituídas com fins culturais ou recreativos, ou ainda como vimos, as associações desportivas, e é muito utilizada também com fins educativos e científicos.

A ação que cria a associação é o estatuto, que vem sob pena de nulidade, pois o ato deve conter, a denominação, os fins e a sede da associação, também como os requisitos para admissão, demissão ou exclusão de associados, bem como seus direitos e deveres, também a fonte de recursos para a sua manutenção, a forma de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, condições para alteração de disposições estatutárias, bem como sua dissolução, e sua forma de gestão administrativa e sua aprovação das suas contas (BRASIL, 2005, art. 54).

Mas já a exclusão de um associado somente será possível com justa causa, e que esteja assegurado seu direito de defesa e recurso, conforme o estatuto, algumas questões somente poderão ser definidas em assembleia geral, tais como definição dos administradores ou alteração do estatuto, bem como de acordo com a Lei nº 11.127/2005, no seu art. 59, e essa assembleia deverá ter sido convocada com essa finalidade, e a questão do quórum será estabelecida em estatuto, bem como critérios de eleição.

Já o Código Civil em seu art. 61, traz o remanescente do patrimônio líquido em caso de dissolução da associação, e que com isso poderá, ser destinado a entidade também sem fins lucrativos, desde que designada no estatuto, ou caso não seja tem a previsão de destinação a instituição municipal, estadual ou federal, mas devendo prevalecer a vontade dos associados, desde que seja entidade sem fins lucrativos.

Trazendo também que recentemente foi aprovado enunciado nº 615, que as associações podem sofrer transformações, fusões, incorporações ou cisões, e com

ele se justifica, pelo princípio da preservação da pessoa jurídica, por não existir proibição legal para tais atos, grande parte da doutrina já previa.

Já a fundação segundo mesmo autor, seria uma pessoa jurídica que personifica um patrimônio para realização de fins determinados, esse instituidor deverá destinar seu patrimônio ou parte dele por escritura pública ou testamento, para um fim não econômico, e ele pode então estabelecer a maneira que será administrada, o art. 62 do Código Civil, traz a finalidade da constituição dessa modalidade, mas sofreu modificações pela Lei nº 13.151/2015.

Estabelecem as diretrizes para constituição da fundação, que são: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e atividades religiosas.

Com isso apenas as situações que eram previstas anteriormente não são mais cabíveis tendo assim, todas as situações supramencionadas, como opções de constituição da fundação, pois anteriormente eram vistas apenas em situação de fins científicos, educacionais e promoção do meio ambiente.

Esse modelo possui fases de constituição, a primeira delas seria a afetação de bens livres por meio de dotação patrimonial que seria o patrimônio que será destinado a composição da fundação, e suas ressalvas devem respeitar os artigos 63,548 e 1.845 do Código Civil, depois temos a fase de elaboração dos estatutos, que seriam fazer o estatuto de acordo com as regras e diretrizes que devem ser observadas.

Pode ser elaborado pelo próprio instituidor, mas caso não o faça pode também indicar um terceiro para fazer, mas nesse caso se o instituidor não estabelecer prazo, esse terceiro terá 180 dias para isso, e se não fizer a incumbência cairá sob o Ministério Público (CÓDIGO CIVIL, 2002, art. 65).

Após isso temos a fase de aprovação dos estatutos, que caberá também ao Ministério Público, exceto se como foi visto anteriormente ele foi elaborado já pelo órgão, caso contrário caberá a ele aprovação e caso não seja aprovado, aí sim caberá nesse caso apreciação judicial (BRASIL, 1988, art. 5º).

E a última etapa é a fase de registro, que ocorrerá no Cartório de Registro Civil (art. 144, Lei nº 6.015/73). Ainda importante frisar que a fiscalização as fundações caberão ao Ministério Público estadual de onde estão situadas, e se a fundação estender a sua atividade em mais que um estado, caberá o encargo a cada um dos respectivos órgãos de cada estado (BRASIL, 2002, art. 66, § 2º).

Em caso de alteração do estatuto deve seguir o trazido no art. 67 do Código Civil, que seria a deliberação por dois terços dos competentes, não contrariar ou desvirtuar o fim da fundação e que seja aprovada a alteração pelo órgão fiscalizador (Ministério Público) em prazo preestabelecido, se não poderá ir a apreciação judicial por intermédio do interessado.

Já a extinção da fundação poderá ocorrer em apenas duas situações previstas, que seriam nos casos de ela se tornar ilícita, impossível ou inútil e se no estatuto tiver previsto seu vencimento e decorrer esse prazo, e a extinção será promovida pelo órgão fiscalizador (Ministério Público), assim como pelos interessados (administradores ou sucessores do instituidor), e o patrimônio que restar, salvo se previsto em estatuto, será designado por juízo a outra fundação de fim igual ou semelhante.

Dentro dessa temática nos assegura Diniz (2022), que de acordo com o direito civil é necessário diferenciar, primeiramente vemos as associações civis, religiosas, científicas ou literárias e as de utilidade pública, também temos os partidos políticos que são associações, que em tese visam assegurar a democracia e defender os direitos constitucionais.

Assim adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no cartório competente, e essa modalidade possui legislação específica, e são livres sua criação, organização, estruturação e funcionamento e quando se trata de organizações religiosas é vedado o poder público negar o reconhecimento ou registro, isso é trazido dessa forma para também garantir a liberdade e autonomia de cultos religiosos, assim como foi aprovado nesse sentido em jornada do direito civil em 2004.

Como também foi aprovado nessa mesma jornada, que a associação se estabeleça da seguinte forma, podem desenvolver atividades econômicas, desde que não haja finalidade lucrativa.

Sendo assim, para isso chamamos de *universitas personarum*, que seria um conjunto de pessoas que visam fins ou interesses não econômicos (CC, art. 53), que

pode ser alterado, por se tratar de órgãos dirigentes. Sabendo que a lei trata de maneira distinta a Associação e as Sociedades.

Ainda segundo Diniz (2022), a criação da associação tem por sua vez um conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, ligado a seus fundadores e que for ser associado e como um se submeterá aos comandos, e nele deverão estar consignados sob pena de anulação, tais como a denominação, os fins e a sede, requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados, direitos e deveres dos membros, fontes dos recursos financeiros, constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, condições para dissolução da entidade e destino do patrimônio social e forma de gestão e aprovação de contas.

Deve ser constituída por escrito mediante estatuto lançando no registro, e ainda contendo declaração unânime da vontade dos associados que com isso se congregam para formar uma coletividade, e não podendo adotar formas empresárias, devendo registrar o estatuto e a autorização governamental para que assim a associação seja com isso uma pessoa jurídica e com essa personificação para os efeitos jurídicos, ela passará a ser sujeito de direitos e obrigações e capacidade patrimonial, e constituindo seu patrimônio que não vai ter relação com os associados, adquirindo assim autonomia, com isso cada um terá seus direitos e deveres recíprocos, apesar de não haver relação entre os associados (BRASIL, 2002, art. 53, parágrafo único).

E com a criação efetivada da associação teremos, a criação do grupo social que terá como base as normas estatutárias, obtenção de um interesse mesmo que haja vantagem econômica, desde que não tenha fins lucrativos, regulamentação estatutária dos direitos e deveres dos associados, pagamento de uma quantia pelo associado.

No ingresso ou periodicamente, ou ainda prestação de serviço pessoal, não podendo haver qualquer ato que ofenda os fins da associação, funcionamento da associação por meio de uma diretoria, que dirige baseada nas normas do estatuto, manutenção de quota social a finalidade associativa, ausência de repartição de lucros entre os associados, possibilidade do associado se retirar a qualquer momento, continuada da associada com os membros que restarem, mesmo ocorrendo morte ou falência de alguns associados, com a dissolução da associação cada associado terá direito a uma quota se ainda houver bens conferidos a associação, mas impossibilitando partilha de bens entre coassociados.

Em caso de falência salvo o previsto em legislação e no estatuto será feita a prevalência da vontade dos associados, desde se for contemplada ou entidade, deverá ser sem fins econômicos, equiparação da associação que admitir trabalhadores como empregados, com isso sujeito a legislação trabalhista e impetração de mandado de segurança por partido político em defesa de seus membros e associados, além de legitimidade para ação de responsabilidade civil causada por dano ao patrimônio.

Não se podem confundir as associações com as sociedades. Quando não há fim lucrativo no conjunto de pessoas constituído, tem-se a associação. Ao contrário, as sociedades visam sempre a um fim econômico ou lucrativo, que deve ser repartido entre os sócios. Também não se podem confundir as associações com as fundações. Enquanto as primeiras são formadas por um conjunto de pessoas (corporações), as fundações são conjuntas de bens (TARTUCE, 2022, p. 176).

Como se pode verificar nessa citação, as associações e as sociedades trazem propostas distintas, bem como, sofreram modificações introduzidas pelo Código Civil, em detrimento da Lei 11.127/2005, que por sua vez alterou os arts. 54,57,59 e 60 do Código Civil com o intuito de desburocratizar o instituto diante de várias críticas que eram feitas a então nova codificação privada, o art. 54 do atual Código Civil veio com uma série de requisitos para a elaboração dos estatutos da associação, cujo não cumprimento pode acarretar a sua nulidade.

Com isso vejamos o que deve constar neste estatuto, denominação da associação, os seus fins e o local da sua sede, requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, direitos e deveres dos associados, fontes de recursos para manter a associação, modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, não há mais previsão quanto aos órgãos administrativos, o que foi alterado pela Lei 11.127/2005, condições para alterar as disposições estatutárias e as condições para dissolução da associação, forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas (BRASIL, 2005).

Também prevê o art. 55 do CC que, em regra, deverão os associados ter iguais direitos, com a possibilidade de criação de categorias especiais.

A aplicação pode ser utilizada nos termos aprovado em 2015, a possibilidade de instituição de categorias de associados com vantagens especiais, e que admite com isso pesos diferentes ao direito ao voto, desde que isso não venha como forma de supressão ao que está previsto no art. 59 do Código Civil, que nele trata as

competências da assembleia geral, ainda de acordo com a mesma legislação em seu art. 59, a qualidade de associado é intransmissível, tendo ato personalíssimo na admissão, entretanto pode ter disposição ao contrário no estatuto, sendo essa norma dispositiva ou de ordem privada, inclusive vemos isso nos estatutos de clubes recreativos que possibilitam a transmissão, inclusive onerosa, da quota ou jóia da instituição, e se o associado for titular da quota ou fração do patrimônio da associação, não importa a transferência do associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa no estatuto, isso confirma a tese de que a admissão na associação é ato personalíssimo. Ainda nessa gama vemos que a exclusão do associado somente será admitida se for por justa causa, com isso reconhecendo que tenha direito a defesa e recurso.

Ainda segundo Tartuce (2022) a mudança introduzida do Código Civil pretende diminuir a burocracia, permitindo então que o estatuto regulamente a exclusão do associado, inclusive no que se trata da defesa dele, foi revogado o parágrafo único do art. 57 do Código Civil que previa o cabimento de recurso em assembleia geral, inclusive esse recurso não é mais regulamentado, devendo assim ser feito pelo próprio estatuto, tendo assim inclusive exclusão sumária do associado, sem direito a defesa, reconhecida pelo STF, e vemos outros julgados que estão sendo debatidos os limites de previsão dos estatutos das associações diante das normas constitucionais, aonde a escola do Direito Civil Constitucional propõe um diálogo, inclusive possui a esse respeito outro acórdão anterior do STF, que não pode impor compulsoriamente mensalidades em casos de associação de moradores de condomínios fechados, entretanto como era apontado anteriormente.

Inclusive com a Lei 13.465/2017, esse panorama teria a mudar, com a nova lei, entre outras previsões, alterou o Código Civil, introduzindo o seu art. 1.358-A, estabelecendo o seu § 2.º a aplicação das mesmas regras do condomínio edilício para o condomínio de lotes. Com a incidência das mesmas normas sobre o condomínio edilício, passa a ser obrigatório o pagamento dos valores relativos às contribuições, havendo condomínio de lotes, por força do art. 1.336 da mesma codificação.

Imaginamos um clube esportivo e de recreação, esse clube poderia criar a categoria de associado contribuinte (que não tem direito a voto e com isso nenhum poder de decisão), e poderia criar o associado proprietário (que além de ter poder de voto tem poder diretivo e com isso poder de decisão), e não teria nenhuma inconstitucionalidade, pois teria a aplicação da especialidade, segunda parte da

isonomia. Cita-se, de exemplos das associações, os clubes de esportes e recreação, típicos das cidades do interior do Brasil.

Fixaremos o estudo a partir desse exemplo corriqueiro para compreensão. As associações têm grande importância na interação e no desenvolvimento social dos seus componentes, como acontece na Alemanha, com a Verein. No âmbito jurídico, entre entidades associativas de destaque, podem ser mencionados o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil) e o Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont).

Das fundações, conforme aponta Maria Helena Diniz, o termo fundação é originário do latim *fundatio*, ação ou efeito de fundar, de criar, de fazer surgir. As fundações, assim, são bens arrecadados e personificados, em atenção a um determinado fim, que por uma ficção legal lhe dá unidade parcial. Ao Direito Civil interessam apenas as fundações particulares, sendo certo que as fundações públicas constituem autarquias, sendo objeto de estudo do Direito Administrativo. Exemplo concreto de fundação privada é da Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade de São Paulo (PUCSP). Nesse sentido, com base no art. 62 do CC/2022, as fundações são criadas a partir de escritura pública ou testamento, e para a sua criação pressupõe os seguintes elementos, afetação de bens livres; especificação dos fins; previsão do modo de administrá-las; elaboração de estatutos com base em seus objetivos e submetidos à apreciação do Ministério Público que os fiscalizará; único dos requisitos que não é obrigatório, mas facultativo, no ato de instituição. Se os bens forem insuficientes para a criação de uma nova fundação, será incorporada por outra, que possui atividade semelhante, salvo apenas quando prevista em contrário pelo seu instituidor (TARTUCE, 2020, p. 133).

O registro de seu estatuto será no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e sua concepção deverá ser feita apenas para fins religiosos, culturais ou de assistência, não podendo então sob nenhuma hipótese ter finalidade econômica, sequer indireta, essa inovação foi fundamental pois anteriormente as fundações foram utilizadas com fins ilícitos, ou com o intuito de enriquecimento sem causa, as fundações então devem ter fins nobres, distante dos fins lucrativos que é visto nas sociedades, com isso vemos no art. 62, que a constituição de fundação para também poderá ser para fins científicos, educacionais ou de promoção do meio ambiente.

Logo, é importante compreender que em 2015, teve uma alteração do Código Civil, ampliando assim os fins nobres das fundações, assim passou a prever que a fundação somente poderá ser constituída para fins de assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, além de defesa, preservação e conservação do meio ambiente

e promoção do desenvolvimento sustentável, também engloba pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e atividades religiosas.

A alteração confirma assim o tratamento doutrinário e confirma a constatação de que foi necessária no ponto de vista prático, ainda nesse tema o art. 64 do Código Civil atual, trata que a constituição da fundação por negócio jurídico entre vivos, e o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou ainda outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial, postulado pelo Ministério Público, que é quem deve zelar pelas fundações, inclusive através de seu interesse social da fundação, os seus administradores devem prestar contas ao órgão ministerial, que faz sua supervisão por se tratar de órgão fiscalizador da lei nesse sentido conforme art. 66 do CC e em regra cabe ao órgão estadual, tem duas situações como exceção, que são as que funcionarem no Distrito Federal e para fundações que funcionarem em várias unidades da Federação ao mesmo tempo.

Nesse sentido, as alterações estatutárias vistas na fundação, somente será possível mediante a deliberação de dois terços das pessoas responsáveis pela sua gerência, desde que a alteração não desvirtue a sua finalidade e seja aprovada pelo órgão ministerial, que é seu fiscalizador, considerando também que a Lei 13.151/2015, introduziu no seu último inciso o prazo decadencial de 45 dias para a aprovação do MP, se finalizar esse prazo é o órgão não se manifestar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado, sempre levando em conta os fins nobres que deve estar presente nas fundações, e quando não haver aprovação unânime, os vencedores quanto à alteração deverão requerer ao MP, que dê ciência à minoria, visando o impugnação do prazo de 10 dias, devendo então ser apreciado pelo judiciário.

Finalizando o estudo das fundações, tornando-se ilícita, impossível, imoral a finalidade de uma fundação, se ela não atender às finalidades sociais a que se destina, for impossível for impossível a sua manutenção ou vencer o prazo de sua existência poderá ocorrer a sua dissolução, efetivada pelo Ministério Público ou por qualquer interessado (art. 765 do CPC/2015). Em casos tais, os bens devem ser destinados pelo juiz para outra fundação que desempenhe atividade semelhante, salvo previsão

de regra em contrário quanto ao destino dos bens no seu estatuto social (BRASIL, 2002, art. 69).

2.1 AS SOCIEDADES EMPRESARIAIS E NÃO EMPRESARIAIS

Segundo Castro (2016) a forma de que podemos entender como funciona os clubes de futebol hoje (pelo menos ainda em sua grande maioria), que são os clubes chamados associativos, que normalmente se trata de uma sociedade civil sem fins lucrativos, e que é composto por um quadro social, que tem direito a acesso ao estádio e votar nas eleições de presidente e vice do clube, como modelo exemplificativo do atual modelo vou usar aqui o meu clube de coração, o Sport Clube Internacional de Porto Alegre, lá são órgãos do clube a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, de 2 em 2 anos, para eleger o presidente, o Primeiro e o Segundo vice-presidentes.

Além dessas vice-presidências, a Diretoria é composta de outros 5 Vice-Presidentes, nomeados pelo Presidente, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

O presidente pode ainda, criar outras cinco vice-presidências, desde que referidas no regimento interno da Diretoria. Apesar do modelo de gestão ser sempre similar nesses casos, cada clube ter permissão de fazer alterações de acordo com o regime normativo interno, o que causou, de certa forma, com que figuras quase que folclóricas no meio do futebol fossem criadas, pois se ocuparam do clube através da coisa social e pela dominação política, que a longo prazo acabou se tornando danoso para o clube, o que ocorre ou ocorria pela politização do sistema eletivo, inerente até às associações sem fins lucrativos que os clubes eram instituídos, isso porque uma nova candidatura de um simples associado do clube, normalmente requer um complexo ambiente relacional, com as distintas organizações políticas internas, o que torna quase impossível um associado, sem ser aqueles que são conselheiros e que já estão inserido naquele meio político do futebol do clube a muitos anos, e acaba então não conseguindo acessar para poder pleitear os cargos do clube.

O que de fato nos vemos acontecer, é o filho de um cara que foi presidente do clube a vinte anos atrás sendo presidente agora, pois já está no meio há muito tempo devido a seu pai e possui esse apadrinhamento nesses grupos políticos do clube, com isso esse temor de muitos torcedores que vem a nova lei da sociedade anônima do futebol.

Ainda segundo Castro (2016) como algo que vai deixar o seu clube com um proprietário (o que é de fato verdade), não faz muito sentido, pois mesmo com a gestão de clube associativo, já vemos um grupo político comandando o clube, o que como foi dito pode se tornar muito danoso para o clube, pois ao contrário da sociedade anônima do futebol, nesse modelo de gestão em questão, quem está no comando do clube não responde pelas dívidas dos clubes com seu patrimônio pessoal e isso por muitas vezes gera uma gestão irresponsável a qual, acarreta o que vemos no futebol, que são os clubes em dívidas na casa do bilhão de reais, pois para mostrar resultados para a torcida o dirigente faz contratos e adquire atletas a qual o clube não tem condições de cumprir com seus compromissos contratuais.

O atleta, se já na vigência do contrato, começa não receber pelo clube o salário que foi acordado, tem como opção ingressar com uma rescisão indireta ou fazer um acordo direto com o clube; mas quando o clube consegue honrar os pagamentos salariais e não paga o valor de contratação, ou o clube parcela em várias vezes e acaba não pagando ou paga só a primeira parcela para que o atleta chegue ao clube, então o que vem ou vinha acontecendo também era que após cumprir seu contrato ou parte dele, o atleta ingressa com ação judicial contra o clube para pagar o que foi acordado.

Assim por vezes ingressam com uma execução e o clube podendo perder partes dos seus bens, normalmente os bens do clube se tratam de um centro de treinamento e o estádio, e como um clube dos considerados grandes do futebol vai conseguir trabalhar sem um centro de treinamento ou um estádio?

Como um clube vai pagar dívidas sem a sua principal receita que normalmente é a bilheteria dos jogos, por isso a preocupação de buscar soluções, porque o credor tem que receber, pois é de seu direito, porém ninguém quer que um grande clube do futebol feche suas portas e pare suas atividades.

Um grande exemplo dessa situação é o Cruzeiro, clube ao qual já nos referimos como o primeiro a se tornar sociedade anônima do futebol no Brasil, que na última década conquistou grandes títulos. Para entender melhor o que ocorreu no clube precisamos começar pela temporada de 2011, onde o Cruzeiro volta a se destacar no cenário nacional, tendo sido chamado por muitos de "Barcelona das Américas". trazendo a história do cruzeiro para exemplificar, o clube então viveu uma ascensão no futebol, conquistando alguns títulos e sempre chegando na fase final das competições.

Os resultados de uma gestão irresponsável, começaram a aparecer demonstrando que os compromissos assumidos não poderiam ser honrados, então na temporada 2019, grave crise financeira assolou a instituição e o clube começou a parcelar os salários dos jogadores, e como contava com muitos jogadores de nome na época, isso gerou muita revolta e os resultados se refletiram em campo, com isso o clube chegou a emendar uma sequência de nove jogos sem vencer no campeonato brasileiro e foi eliminado das copas que disputou naquele ano, e ainda somando todas as competições chegou a ficar 18 jogos sem ganhar e também uma frenética troca de treinadores, campanha do clube foi tão atípica que teve um dos treinadores que passaram pelo clube ficaram apenas quatro jogos e perderam os quatro e já foram dispensados. (SANTOS, 2011)

Em meio a má fase, o Cruzeiro também vivia problemas institucionais. No dia 26 de maio deste ano o programa Fantástico exibiu uma matéria com denúncias contra a administração de Wagner Pires de Sá e Itair Machado.

As denúncias de desvios de patrimônio e conduta foram tão graves que parecem ter afetado o clube inclusive dentro de campo. As informações de salários atrasados começaram a aparecer cada vez mais e a situação financeira do clube ficava mais aparente, com isso tudo desmoronou dentro de fora de campo, clube até teve nesse período uma briga política entre o Zezé Parrela, presidente do conselho, e o presidente do clube Wagner Pires de Sá, que esquentavam com marcações da assembleias para afastar a diretoria. As entrevistas que deu como diretor de futebol mostravam que o Cruzeiro estava completamente sem dinheiro (SILVESTRE, 2012).

Os salários de jogadores, comissão técnica e funcionários estavam há vários meses atrasados. Mesmo que escapasse do rebaixamento o ano seguinte seria crítico para o Cruzeiro, fato importante a se destacar é que o clube nunca tinha sido rebaixado, fato que então acabou se consolidando, e aquele ano terminou em uma guerra institucional alimentada pela revolta do rebaixamento, então inicia a temporada 2020, o ano começou tão problemático como o ano anterior.

Mesmo conseguindo a renúncia do presidente Wagner Pires de Sá, o Cruzeiro estava financeiramente "quebrado". Adilson Batista continuou no comando técnico e foi formado um Conselho Gestor com empresários Cruzeiroenses para tentar reorganizar o clube, grande maioria dos jogadores do ano anterior saíram e/ou entraram na justiça por causa dos atrasos salariais, situação ficou tão crítica que não havia jogadores suficientes para estreia do Cruzeiro no Campeonato Mineiro 2020, e

o clube que vinha de várias conquistas em anos anteriores, acabou lutando apenas para se manter da série B e com salários atrasados.

Ainda segundo Santos, assim como no início de 2020, o Cruzeiro iniciou 2021 com problemas parecidos, salários atrasados, receita prejudicada por falta de público nos jogos e por estar na Série B, além disso o clube repetiu a pior sequência que teve em 2019, quando também ficou 9 jogos sem vencer e salários atrasados em todos os setores do clube. Após todos esses acontecimentos e insucessos do clube dá Início ao Cruzeiro SAF, com o clube sem chances de subir para série A, o , assunto no clube foi a transformação para sociedade anônima do futebol, foi então que em 3 de agosto daquele ano em assembleia foi criado a SAF do Cruzeiro,, inicialmente com a ideia de vender 49% do clube para um comprador, foi quando o clube buscou a XP investimentos para captar esse possível comprador, mas através de uma busca no mercado, a empresa passou para o clube que esse percentual seria muito baixo e não teria surgido interessados no investimento, fato que de certa forma por alguns já era esperado.

Como o clube vinha de várias gestões irresponsáveis nenhum investidor iria querer comprar percentual que não lhe desse poder de comando, muito possivelmente os investidores pensaram: se o clube pegar meu investimento vai gerir mal como já vinha fazendo e vai ser investimento perdido, com isso foi convocada nova assembleia geral no clube, a qual alterou o percentual para 90/10%, ficando o investidor com 90% do clube, assim que a mudança foi aprovada ou melhor no dia seguinte a aprovação, foi anunciado a compra da Cruzeiro SAF pelo ex-jogador Ronaldo por R\$ 400 milhões. A notícia foi uma bomba no mundo do futebol com repercussão pelo mundo (FALCÃO, 2022)

Principalmente pelo forte nome do jogador que já é dono do Real Valladolid da Espanha. Com novas expectativas para a atual temporada, e depois de duas temporadas que o clube não conseguiu subir para série A, iniciar o trabalho da sociedade anônima do futebol do Cruzeiro, e o início foi de mudanças, Ronaldo e sua equipe fizeram mudanças em todos os setores do clube relacionado ao futebol, jogadores medalhões que ainda restaram foram todos dispensados, inclusive o que era considerado grande ídolo do clube o goleiro Fábio, tirou um técnico experiente e caro que era Vanderlei Luxemburgo e trouxe um novo treinador que é uruguaio e desconhecido no mercado nacional chamado Paulo Pezzolano, e com isso foi instalado no clube um teto máximo salarial para os jogadores, uma das coisas que

mais afligia os torcedores era o pagamento de dívidas que impediam o Cruzeiro de registrar novos jogadores.

As contratações e anúncios iam acontecendo, mas sem o registro, nenhum deles poderia atuar. Toda a aflição da torcida terminou no dia 24 de janeiro, dois dias antes da estreia no Campeonato Mineiro 2022 quando foram pagas três dívidas (Arrascaeta, Rafael Sóbis e Riascos) no valor de \$23 milhões. Ronaldo deixou claro que esse pagamento não estava nos planos e foi feito mesmo antes da assinatura do contrato de compra do Cruzeiro SAF.

Com o pagamento quase todos os jogadores foram finalmente registrados e puderam iniciar a temporada. Inclusive com a instauração do teto salarial, jogadores que vinham da Europa e já estavam acertados com o clube, como o caso do zagueiro Sidnei que não quiseram se readequar ao novo teto, foram dispensados, com essa nova gestão já na atual temporada o clube conseguiu grandes resultados, conseguiu uma sequência de 10 vitórias, e tiveram públicos pagantes de mais de 53 mil pessoas, clube então através desses fatos e de boa campanha confirmou o acesso à elite do futebol brasileiro no ano que vem, o que reafirma um argumento muito utilizado pelos idealizadores da lei da sociedade anônima do futebol, que o clube precisa de uma gestão profissional e responsável, e se a gestão não se responsabilizar pelo investimento do clube, o clube corre sérios riscos de mesmo tendo bons resultados dentro de campo e contando com grandes jogadores no elenco, vir a não ter condições para bancar os gastos, e aquele gestor que nesse caso seria o presidente da associação, nem estar mais no cargo, por isso uma das principais bandeiras da sociedade anônima do futebol é justamente o gestor/investidor responder com seu patrimônio pessoal perante as dívidas da sociedade anônima do futebol. (RODRIGUES, Perspectivas da sociedade anônima do futebol no Brasil, 2022.)

Uma das formas de também exemplificar isso é o Sport Club Corinthians Paulista, clube que teve por muito anos um presidente chamado Andrés Sanches que se impetrou no clube passando por altos e baixos, e em 2022 assumiu a presidência Duílio Monteiro Alves, que é do mesmo grupo político do ex-presidente, ficando assim o clube na mão dos mesmos, apenas alterando a nomenclatura do presidente em exercício, tanto que o clube já no balancete divulgado até março de 2022, apresenta uma dívida de R\$ 921,2 milhões. (RODRIGUES, 2022.)

O que mostra que mesmo um clube que aparentemente está bem, que chegou à final da copa do Brasil deste ano, está entre os primeiros colocados do Brasileirão, pode estar caminhando para uma situação similar à do Cruzeiro, pelo que já ocorreu anteriormente com esta agremiação, como já foi exposto.

Como bem nos assegura Santos (2011) e com essas situações que foram trazidas, a sociedade anônima do futebol pode ser vista como última solução para um clube que não tem outra solução.

Mas a ideia do investidor também é vista de outra forma, podendo as diretorias de clubes administrarem de forma profissional e com qualidade, tornando os clubes superavitários como o clube de Regatas Flamengo e o Palmeiras, que pelas boas administrações conseguiram contratar grandes jogadores e são os clubes que mais vem sendo campeão nos últimos anos, então o Flamengo com essa gestão a princípio responsável, pode se tornar SAF e vender minoria do clube, e com isso vai ter investimento e a gestão continua na mão dos que já comandam a associação, porque acredita-se que um clube onde a gestão está sendo responsável e não contraiu dívidas impagáveis pode ter investimento onde o investidor não vai necessariamente querer a maioria do percentual do clube, pois vai acreditar naquela gestão, fato que não ocorre nos exemplos que vimos que gestões irresponsáveis onde as dívidas já quase chegam na casa do bilhão e não tem giro de caixa como um Flamengo.

Para entender melhor a sociedade anônima do futebol, é importante conceituar a sociedade anônima e entender como são regulamentadas, e que de fato se trata de um tipo societário bem importante para o desenvolvimento do comércio e tem como objetivo captar investimentos em larga escala, claro que diferentemente da associação sem fins lucrativos que é o modelo de associação que possuem os clubes de futebol por exemplo:

A sociedade anônima é constituída por meio de um ato institucional ou estatutário, à luz dos requisitos estabelecidos pela normativa regente. Ora, tendo em vista a livre negociação das ações das companhias e o papel socioeconômico que exercem, forçoso convir que o procedimento de constituição das companhias deve ser mais rigoroso (CHAGAS, 2017, p. 265).

Como se pode verificar nessa citação a Sociedade Anônima é o nome dado a sociedade com fins lucrativos cujo capital é dividido em ações e a responsabilidade

de seus sócios é limitada ao preço da emissão das ações subscritas ou adquiridas, vamos entender mais sobre as características presentes nesse tipo societário.

As principais características da Sociedade Anônima são, basicamente, ser uma sociedade de capitais dividida em ações, com responsabilidade dos acionistas (sócios) limitada, livre acessibilidade das ações, possibilidade de 10 subscrição do capital, uso exclusivo de denominação social ou nome fantasia e a essência mercantil.

Evidentemente a aplicação pode ser utilizada para que desta forma, as ações são títulos circuláveis, tal como os títulos de crédito sendo as Sociedades Anônimas um tipo societário que não se importa com a pessoa do sócio, mas sim com o capital que representa cada ação incorporada por esse sócio, desta forma na sociedade anônima do futebol também são previstas essas ações que são denominadas como a debênture-fut, concebida para financiamento das atividades futebolísticas e conexas, e somente a SAF pode emitir.

De todo modo, a debênture-fut, como instrumento (e simbologia) de uma política pública voltada à atração de recursos e investimentos para a atividade futebolística, foi preservada; e ainda com características interessantes. Poderá, portanto, sob a lógica geral de tributação, ser adotada em projetos de recuperação e reorganização empresarial e societária, pela SAF.

Cita-se, como exemplo, quando a associação é vendida para o investidor ou empresa, torna-se assim clube empresa e sociedade anônima do futebol, conforme a porcentagem adquirida pelo investidor será assim a porcentagem que a ele pertencem o clube e a porcentagem que ele possui de debêntures fut do clube.

Ainda para Chagas (2018, p. 261)

A disciplina jurídica da Sociedade Anônima decorre da lei e do estatuto social. O estatuto é aprovado pela assembleia de fundação da sociedade e registrado na junta comercial. O estatuto social descreve as estruturas regulamentares da sociedade anônima, normatizando os seus elementos de existência, sua organização interna, o funcionamento e a disciplina da relação entre os acionistas e o objeto social. Para além da finalidade empresarial, de angariar lucros, a sociedade tem um objeto social, a ser definido pelo estatuto. O objeto social é a finalidade específica, que deve constar dos atos constitutivos da companhia, de forma precisa e completa, a fim de publicitar o objeto empresarial que será explorado. Nesse sentido as Sociedades anônimas são regulamentadas por lei especial, a lei 6.404/76, aplicando-se também o artigo 1.089 do Código Civil, o que de fato a Sociedade Anônima do Futebol também possui legislação específica que é 14.193/2021, mas é importante entender o funcionamento da Sociedade Anônima em si, para assim entender melhor a Sociedade Anônima do Futebol. .

Logo, é importante compreender também que apesar dos clubes Brasileiros que estão virando empresa através da lei 14.193/2021, com a nomenclatura de Sociedade Anônima do Futebol, essa forma não vem como regra, mas sim uma nova opção para os clubes Brasileiros.

Nesse sentido, de acordo com o Senador Rodrigo Pacheco que foi um dos idealizados desta nova legislação, a ideia inicial seria a recuperação da atividade futebolística no país, usando como modelo e aproximando o nosso futebol, cada vez mais a exemplos bem-sucedidos que se verificam em países como Alemanha, Portugal e Espanha.

Em Portugal essa formatação é chama de Sociedade Anónima Desportiva (SAD), que foi mais ou menos o que os idealizadores querem replicar aqui, o modelo português é bem-sucedido em termos de arrecadação de recursos e transparência da gestão, aspectos bem importantes para uma empresa que têm ações negociadas nas bolsas de valores, inclusive o investidor que chegou ao Brasil chamado John Textor, em entrevista já disse que visa ficar mais próximo do mercado português e assim adquirir parte do Benfica, clube detentor de mais de 36 títulos do campeonato nacional.

Ainda sobre a SAF de acordo com Somoggi (2022), fundador da empresa de marketing e comunicação Sports Value, diz que grandes investidores só aplicariam mais pesado no futebol se tivesse mais controle amplo ou direto dos negócios, ou que a gestão fosse mais profissional, segundo Somoggi investir grandes quantias em organizações que não tem dono é algo fora de cogitação, mesmo o patrocínio simplesmente ou troca de espaço na camisa ou placa do estádio vem cada vez mais perdendo as forças.

A SAF veio como oportunidade para ser feito uma transformação na gestão do futebol, que já não vinha bem, mas que com a pandemia piorou ainda mais, vemos clubes com dívidas na casa do bilhão, já tiveram outras situações que surgiram com intenção similar, tais como Time mania e o Profut, que surgiram como uma tentativa de tentar reorganizar os clubes, mas dessa vez o foco seria em na transformação da sociedade, que seria em uma entidade sem fins lucrativos, para uma empresa, e acredita-se que com isso vão surgir muitos investidores, que querem controlar a operação e sabem como rico é o mercado futebolístico, como é o caso do Ronaldo no Cruzeiro, do Jon Textor no Botafogo, então a questão é trazer controle privado para a administração do futebol.

Conforme esclarece Somoggi (2022) o Flamengo, o Atlético Paranaense, o Ceará já são hoje bons exemplos de administração sem necessidade de virar empresa, mas os mecanismos que a lei traz tem impacto nas finanças do clube, porque normalmente o dinheiro que entra no clube já está destinado e com isso mesmo nas boas administração vai criando-se com o tempo um rombo, essa lei é moderna e traz atrativos, mas nova deve ser vista como solução em si.

O investidor ainda acredita nesse primeiro momento que a lei veio mais para ajudar clubes endividados do que efetivamente alavancar boas gestões, se faz necessária nesse primeiro momento para clubes na casa do bilhão de dívida

2.2 SOCIEDADE ANÔNIMA

Segundo Souza (2022) Sociedade Anônima tem natureza jurídica, e sua principal característica seria a divisão por ações, e os sócios chamados acionistas têm participação e responsabilidade, está vinculada ao preço das suas ações, é regulamentada pela lei 6.404/76.

Suas características principais são serem divididas por ações e isso determina a participação de cada parte envolvida, e claro esse formato de sociedade possui características particulares que as diferenciam das demais. Para que consigamos diferenciar das demais vejamos essas características: a) seu capital social tem que ser providenciado pelos membros da sociedade, inclusive eles podem contribuir com valores em espécie ou bens móveis e imóveis, claro que com isso vai necessitar avaliação de perito para definir o valor desse bem, b) uma das características da S.A também é que o patrimônio pessoal dos sócios fica separado do patrimônio da empresa, com isso seus bens não entram para pagamento em caso de dívidas, c) os acionistas limitam-se ao preço de suas ações, suas ações podem ser transmitidas a qualquer pessoa, e como seu perfil é mercantil está sujeita a falência e recuperação judicial. A Sociedade Anônima sempre será com fins lucrativos nessa modalidade, o que diferem as S.A são as de capital aberto que tem permissão de negociação de suas ações junto ao mercado de valores mobiliários, mas para isso necessita autorização governamental, além da possibilidade de captar recursos de investidores de diversas formas.

Já a de capital fechado, não permite a negociação de suas ações. Mas quanto ao capital social, as ações são divididas entre ordinárias e preferenciais, com isso os acionistas que possuem as ações ordinárias que tem direito a voto com relação às questões que forem decididas referente ao negócio, esses acionistas terão direito a fiscalizar a gestão da empresa, participar dos lucros, participar também da divisão dos bens, caso haja uma venda, adquirir valores mobiliários e retirar-se da empresa a qualquer tempo.

Importante ressaltar também que existem diferentes tipos de acionistas dentro da Sociedade Anônima, temos o majoritário que são aqueles que possuem a maioria das ações ordinárias, o minoritário que possui a minoria e o controlador pessoa ou grupo de pessoas ou até uma empresa, que é definido por votação, que tem o controle do negócio.

Além disso a lei estabelece que a Sociedade Anônima, deve possuir necessariamente o conselho de administração, a diretoria, o conselho fiscal, além da assembleia geral, falando um pouco desse último órgão citado é o órgão com maior poder dentro da S.A. pois é lá que é reunido os acionistas para a tomada de decisões importantes, já o conselho de administração deve possuir ao menos três membros e é utilizado com a função de aconselhar a diretoria em tomadas de decisões importantes, mas conforme o número de acionistas da empresa ele pode se tornar opcional, temos também a diretoria que deve ter no mínimo duas pessoas, indicados pelo conselho de administração e sua função é administrar e representar a empresa legalmente, e eles não precisam necessariamente ser acionistas da empresa, e para finalizar temos o conselho fiscal que o nome já diz seu papel é análise de contas e fiscalização as atividades dos administradores e deve ser composto por 3 a 5 pessoas.

Como bem nos assegura Coelho (10 e 11) Sociedade Anônima é regulamentada pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, já no seu art. 1º já traz as características, mas para adentrarmos no conceito de sociedade anônima, vamos verificar o conceito de sociedade, sabendo que as sociedades são regulamentadas pelo art. 44 do Código Civil, e que são pessoas jurídicas de direito privado, e podem ser formadas por um ou mais sócios, importante ressaltar que mais que um sócio deixou de ser fundamento para a formação desse tipo societário, a sociedade deve ser enxergada como um recurso jurídico que a eleva a uma estrutura patrimonial e organizativa autônoma, tem sistema organizacional e patrimonial próprio, através dos disponíveis no ordenamento jurídico, para servir à execução de iniciativas

econômicas, é conceituada singelamente como uma técnica de exploração das atividades econômicas.

Além da legislação específica regulamentadora da lei, também temos o art. 1.089 do Código Civil, que se aplica em casos omissos a legislação específica, então a sociedade anônima é conceituado como um tipo societário exclusivamente reservado às sociedades empresárias, cujo capital social é dividido em ações e que limita a responsabilidade dos sócios ou acionistas ao preço de emissão dessas frações do capital por eles subscritas ou adquiridas, e seu artigo primeiro deixa claro seus conceitos básicos, que são a divisão de capital em ações e limitação dos acionistas ao preço de emissão dessas ações. .

Sociedade Anônima facilita empresas que possuem seu capital social dividido em ações, cujos sócios têm responsabilidade limitada ao preço de emissão das ações, apresenta quatro características que se diferem das demais, que são sociedades eminentemente de capital, de risco limitado, de forma empresarial e acentuadamente hierarquizadas.

Sendo assim interessa nesse modelo é o capital aportado e não a pessoa a o trouxe, e suas ações têm livre circulação, falecimento de sócio não traz consequências para a sociedade, pois essa condição é passada aos herdeiros, como o capital é dividido em ações isso limita a responsabilidade do sócio ao valor que ele investiu e ficando assim assegurado o seu patrimônio pessoal, são regidas por lei específica (6.404/1976), que disciplina as sociedades ou como também são conhecidas companhias, e tem procedimentos formais para realização de quase todos seus atos.

Sociedade Anônima permite certo é que o legislador civil assumiu a natureza empresarial da sociedade anônima (art. 982, parágrafo único). Pouco ou quiçá nada restou ao Código Civil para ser aplicado supletivamente nos casos de omissão na Lei das Sociedades Anônimas. Essa norma é extensa e detalhada, podendo inclusive reger supletivamente a própria sociedade limitada. A Lei das Sociedades Anônimas traça uma estrutura rígida para a exploração da atividade econômica, criando um sistema hierarquizado de poder em seus órgãos sociais, com o intuito de definir a responsabilidade dos administradores com controle eficaz (VENOSA, 2020, p. 182).

Como se pode verificar nessa citação, Sociedade Anônima é aplicado independentemente do seu objeto, é considerada empresária a sociedade por ações (art. 982, parágrafo único), e sociedade por ações ou sociedade anônima sempre será empresária, além disso geralmente são indicadas para empresas com grandes

investimentos, e uma das suas grandes vantagens nesse sentido é a separação do patrimônio pessoal do acionista do patrimônio da empresa.

Evidentemente a aplicação pode ser utilizada para definir um tipo de empresa que tem o seu capital financeiro dividido em ações, e ela costuma ser uma modalidade bastante encontrada nas bolsas de valores.

é uma das modalidades mais comuns no meio empresarial, e como já dito possui legislação específica, legislação de certa forma até antiga é de 1976, além de ser uma lei extensa, mas basicamente se trata de uma sociedade por ações, e por isso será sempre na modalidade empresária, com isso sua inscrição será na junta comercial, e não se trata de sociedade contratual, e sim uma sociedade institucional.

Cita-se, como exemplo, o caso da empresa Vale, que na tragédia de Brumadinho que ocorreu em 2019, os investidores que possuíam ações da Vale não poderiam ser responsabilizados civil ou criminalmente pelo desmoronamento da barragem, eles apenas tiveram de arcar com a perda do valor de suas ações.

Ainda para Venosa (2020, p. 60):

A denominação da sociedade anônima deve ser composta por uma expressão fantasia qualquer, pela indicação de seu objeto e pelas palavras Companhia ou sua forma abreviada Cia. ou Sociedade Anônima, também podendo adotar sua forma abreviada S.A. As expressões Sociedade Anônima ou S.A podem estar incluídas em qualquer lugar da denominação. Nesse sentido, Sociedade Anônima permite por ser uma sociedade de capitais, o importante é sua aglutinação, divisão do capital em partes iguais, responsabilidades dos acionistas limitadas apenas às suas ações e somente é atingido o patrimônio da empresa em caso de falência, além da livre acessibilidade das ações, sendo assim títulos circuláveis, a possibilidade de subscrição do capital social, e uso exclusivo de denominação social ou nome fantasia, e claro pode ser companhia aberta ou fechada.

Logo, é importante compreender que sociedade anônima não possui razão social no seu nome empresarial, nome sempre será denominação o que traz a ideia de nome fantasia, tais como Bradesco S.A. ou Itaú S.A, todas essas sociedades anônimas, ou seja não é o nome do titular, mas sim o nome que traz a ideia do negócio, sociedade anônima ou companhia, e pode ser no início ou no final do nome, e caso seja companhia deve constar no início do nome, sendo ela aberta ou fechada, e isso depende se as ações são negociadas ou não no mercado de valores imobiliários, e obrigatoriamente precisa ter mais que um acionista, mas possui um exceção que traz a modalidade de subsidiária integral que é uma sociedade anônima,

que possui apenas um acionista mas essa exceção exige a legislação que seja uma sociedade nacional, ou seja brasileira.

Nesse sentido, vamos exemplificar Sociedade Anônima como uma relevante modalidade empresarial, que tem grande importância não apenas para os empresários e sócios, mas para a sociedade como um todo, pois colabora ativamente para o desenvolvimento econômico do país.

3 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS COMPARADO COM ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Segundo Capelo (2022) através da lei 14.193/2021, vem como uma possível solução para alguns clubes que através da gestão amadora como é referido, não conseguiram fazer uma gestão sustentável ao clube, com isso trazer o conceito de que a associação sem fins lucrativos pode servir para alguns muito bem, e temos exemplos práticos disso como o clube de regatas do Flamengo, que é uma gestão associativa sendo configurado como sociedade civil sem fins lucrativos, e que conseguiram nos últimos anos ter gestões responsáveis e hoje o clube conta com grandes jogadores no elenco e a princípio não está endividado.

Mas para outros clubes através de dívidas que são passadas de gestão em gestão o clube chega a um ponto que não consegue mais cobrir essas dívidas e então por uma série de benefícios que a nova lei traz, acaba achando que a melhor alternativa ou em certos casos a única é se transformar em sociedade anônima do futebol.

Como bem nos assegura Prando (2019) as sociedades empresárias ou melhor o clube-empresa já de certa forma é uma prática utilizada no Brasil, obviamente em menor frequência do que a Europa por exemplo, pois lá já tem uma legislação específica há muito mais tempo.

Mas aqui mesmo antes da lei 14.193/2021 já vemos grandes clubes do cenário nacional aderindo um modelo de gestão empresarial, exemplos disso são o Cuiabá e o Red Bull Bragantino, que até o momento não tiveram nenhum protagonismo no cenário nacional e hoje com a estruturação e injeção de investimentos das empresas que assumiram os clubes, conseguiram se consolidar na elite do futebol brasileiro.

Temos também diversos clubes que são geridos por empresas e não estão na elite do futebol, mas já eram clubes sem muita expressão e que não conseguiram ascensão no futebol mesmo com o investimento empresarial.

Temos um exemplo nesse cenário que é o Grêmio Anápolis que foi adquirido por empresários portugueses e ainda que não tem uma relevância nacional, mas é um dos clubes mais consolidados na 1ª divisão do campeonato Goiano e para o seu estado é um clube com grande poderio financeiro, inclusive foi desses empresários que assumiram o clube que partiu um projeto de levar atletas para a Europa através

do clube, fato que anteriormente não ocorria devido ao clube não ter protagonismo no cenário nacional.

Sociedades empresárias comparadas com associações sem fins lucrativos vem para facilitar a profissionalização da gestão do clube, mesmo que a associação sem fins lucrativos tenha vantagens quando se trata de tributos, principal diferença que vemos é a relação com o dinheiro, os clubes associações não possuem fins lucrativos, inclusive uma prática comum dos clubes é o presidente não receber salário, e para ser candidato a presidente existe uma série de pré requisitos, como ser sócio do clube a alguns anos, ser conselheiros a mais alguns, uma série de quesitos que vem no estatuto para que com isso sempre quem ocupa esse cargo, tenha forte ligação com o clube, inclusive o que é corriqueiro no futebol é o filho ou parente de alguém que já foi presidente, que está desde criança indo ao estádio e vivenciando o clube, se tornar candidato é possível presidente, ocorre também que alguns presidentes ficam anos e anos se reelegendo a frente do clube e viram quase que um dono.

Um exemplo disso foi Eurico Miranda no Vasco da Gama, exercendo o mandato por quatro vezes, de 2001 a 2003, 2004 a 2006, 2007 a 2008, e de 2015 a 2018.

E mesmo quando não estava à frente da presidência sempre esteve muito presente nos bastidores do clube, muitos até dizem que o Vasco nunca teria aberto conversas para que o fato de ocorreu no mês de agosto do presente ano acontecesse, que foi a 777 Partners começar a transição do futebol do Vasco para a SAF, e além dos trâmites para a constituição e registro da Vasco SAF.

O acordo firmado, a 777 Partners vai investir \$700 milhões no futebol do clube nos próximos três anos.

Fato que só ocorreu pelo fato de o Vasco não ser mais um monopólio do ex mandatário, que infelizmente no ano de 2019 veio a falecer, o que levanta a questão até que ponto esses mandatários do formato associativo são positivos para o clube:

sociedades empresárias comparados associações sem fins lucrativos permite por fim, segundo Filipe Luigi Prando (2019), os clubes associações são isentos dos Impostos de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Sindical sobre o Lucro Líquido e COFINS, além de possuírem vantagens no pagamento do PIS. Já as empresas não possuem tais isenções e pagam 15% e 9% sobre o lucro líquido e 3% quanto ao COFINS, porém, os projetos de leis que buscam regulamentar o clube empresa no Brasil propõem que os clubes pagam menos tributos que uma empresa convencional, fazendo com que as associações passem a pagar alguns tributos, incentivando a transformação para o formato de clube-empresa (LUIGI, 2019, p. 33).

Como se pode verificar na citação acima, o modelo de sociedade empresária, através de alguns benefícios tributários, vem em uma frequência crescente no Brasil, ainda mais com esse novo modelo de gestão que vem como uma alternativa ainda mais compensadora do que o modelo empresarial anterior.

Sabemos que a associação civil sem fins lucrativos ainda reina no cenário esportivo nacional, mas sabemos também que em outros países do mundo o que reina é a sociedade anônima do futebol, popularmente conhecida como clube empresa, esse ferramenta da lei número 14.193 de 2021 vem de certo modo como uma válvula de salvação para clubes que não estão conseguindo mais ter uma questão saudável no ponto de vista financeiro dentro da sociedade civil sem fins lucrativos.

Pois gastam mais que o clube tem condições e isso vai se acumulando de uma gestão para outra, de um presidente para outro, ou até o mesmo presidente segue fazendo dívidas, até a dívida chegar na casa do bilhão e não ter mais como o clube suprir de outra maneira, foi assim que vemos os primeiros casos da nova lei 14.193 no Brasil. .

Então o clube empresa como é popularmente conhecido através da nova lei da SAF, vem com essa solução de comprando parte do clube, normalmente maioria, pois dificilmente um empresário com esse poderio financeiro vai querer investir , sem que seja ele ou alguém de sua equipe de gestão que tome as decisões no clube, pois entende que em a sociedade continuando com os mesmos gestores tende ao fracasso.

O Cruzeiro Esporte Clube, é um grande e primeiro exemplo clássico disso, com um investidor bem conhecido de nós brasileiros, que é o Ronaldo Nazário de Lima, ex-jogador de futebol que adquiriu o Cruzeiro, no valor de R\$ 400 milhões, com discurso de pagamento de dívidas e investimento, nesse mesmo valor.

Ainda para Luigi (2019, p. 34):

Outra diferença está nas negociações das cotas ou ações do clube empresa na bolsa de valores, algo que não acontece nos clubes associações sem fins lucrativos. A adesão dos clubes ao formato de clube-empresa, também permite, diferentemente das associações, atrair novos investimentos. Quanto aos dirigentes do clube, no caso dos clubes-empresas, os dirigentes poderiam ser punidos em caso de irregularidades na gestão, além de serem obrigados a divulgar dados financeiros do clube. Nesse sentido, sociedades empresárias comparadas associações sem fins lucrativos permitem que o clube tenha uma gestão mais profissional e responsável, pois com a nova lei 14.193 de 2019 o gestor do clube pode sofrer cobrança em seu patrimônio pessoal, se o clube não honrar com seus compromissos financeiros com terceiros.

Logo, é importante compreender que sim a nova lei da sociedade anônima do futebol traz algumas vantagens pros popularmente conhecidos clubes-empresas, mas que nesse primeiro momento a princípio será utilizado mais como medida de urgência para clubes associação civil sem fins lucrativos que não conseguem gerir o clube financeiramente.

Temos também que levar em conta que o investidor tem objetivos de sanear as finanças do clube e num futuro próximo recuperar seus investimentos e obter lucros, pois este normalmente é o objetivo de todo o investidor seja em que área for.

A SAF não representa o fim de todos os problemas do clube apesar de trazer muitos benefícios.

Nesse sentido, vamos exemplificar sociedades empresárias comparadas à associações sem fins lucrativos como duas formas de gestão que podem funcionar de ótima maneira desde que a gestão seja responsável independente da modalidade de gestão adotada pelo clube.

3.1 DAS SOCIEDADES

Segundo Tartuce (2022), como vimos no presente trabalho, a finalidade lucrativa é o que distingue uma associação de uma sociedade, constituindo ambas espécies de corporação que seria um conjunto de pessoas, nesse capítulo veremos como são divididas as sociedades.

As sociedades são divididas em sociedades empresárias e sociedades simples, as que são empresárias visam uma finalidade lucrativa, mediante exercício de atividade empresarial, esse conceito está previsto no art. 982 do Código Civil, onde sabemos não deve ser usada a expressão mercantil.

Pois já está superada pela evolução da matéria, como exemplo poderia ser citado qualquer sociedade que tem seu objetivo comercial, ou ainda que traz conforme o conceito de empresário previsto no art. 966 do Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Já as sociedades simples, por sua vez, visam também um fim econômico, porém mediante exercício de atividade não empresária, são as anteriormente conhecidas como sociedades civis, como exemplo claro podemos ver os escritórios de advocacia, de contabilidade, as sociedades de médicos e profissionais de saúde, as sociedades imobiliárias e as cooperativas.

As sociedades, sendo elas simples ou empresárias, de acordo com o Código Civil de 2002, podem assumir a forma de sociedade em nome coletivo, inclusive em modalidade unipessoal, conforme art. 1.052 da Lei 13.874/2019. Já as sociedades anônimas, somente poderão se enquadrar como empresárias.

Como bem nos assegura Sá (2021), como vimos no presente trabalho, a finalidade lucrativa é o que distingue uma associação de uma sociedade constituindo ambas espécies de corporação que seria um conjunto de pessoas, nesse capítulo veremos como são divididas as sociedades. A respeito da última legislação nesse sentido, a tentativa foi de extinção da sociedade simples, contudo após a atuação do Instituto Brasileiro de Direito Contratual, essa modalidade foi mantida, pois trouxeram argumentos relevantes para a permanência no nosso sistema jurídico.

Ainda a imposição de obrigações fiscais acessórias teria relevância no ambiente de negócios, com isso a manutenção dessas pessoas jurídicas, veio em boa hora.

Como vimos no presente trabalho, a finalidade lucrativa é o que distingue uma associação de uma sociedade constituindo ambas espécies de corporação que seria um conjunto de pessoas, nesse capítulo veremos como são divididas as sociedades. A empresa pública e a sociedade de economia mista, apesar do capital público, são personalidade jurídica de Direito Privado, com isso regidas pelas normas empresariais e trabalhistas (art. 173, § 1.º, da CF/1988), mas com as cautelas do direito público,

como exemplo da sujeição ao regime de licitações, e o Código Civil, deu uma revolucionada nessa matéria, trazendo um capítulo específico sobre o tema.

Por fim ressalta que a IV Jornada de Direito Civil, em 2006 foi aprovado o enunciado que previa a aplicação às sociedades das regras básicas constitutivas previstas para as associações, havendo com isso, previsão contratual, possibilitando aos sócios deliberar a exclusão de sócio por justa causa, pela via extrajudicial, cabendo ao contrato disciplinar o procedimento de exclusão, assegurado o direito de defesa, por aplicação analógica do art. 1.085, e deliberações sociais poderão ser convocadas pela iniciativa de sócios que representem 1/5 (um quinto) do capital social, na omissão do contrato. A mesma regra aplica-se na hipótese de criação, pelo contrato, de outros órgãos de deliberação colegiada.

A finalidade lucrativa é o que distingue uma associação de uma sociedade constituindo ambas espécies de corporação que seria um conjunto de pessoas.

Neste capítulo veremos como são divididas as sociedades.

O assento de atos constitutivos das sociedades simples dar-se-á no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo que os das sociedades empresárias deverão ser registrados no Registro Público de Empresas Mercantis (BRASIL, 1994; BRASIL, 2002, art. 1.150), sendo competente para a prática de tais atos as Juntas Comerciais. O registro deverá declarar: a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo ou capital social, quando houver; o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores e dos diretores (DINIZ, 2022, p. 32).

3.2 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Segundo Souza e Ramalho (2022) A Sociedade Anônima do Futebol é um novo conceito de gestão que veio através da lei 14.193/2021, possibilitando assim os clubes de futebol associativos se tornarem sociedade clube empresa regidos pela lei acima, sendo uma opção importante para captar investidores e alavancar a estrutura dos clubes. A Lei “institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico” e “altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998 [Lei Pelé], e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”.

Como nos assegura Damásio (2022) a lei da Sociedade Anônima do Futebol traz consigo peculiaridades em detrimento do que era trazido pelas sociedades anônimas, muito em função de sua atividade principal que é a prática do futebol masculino e feminino e suas competições, tem na regulamentação das questões financeiras e de gestão suas principais contribuições.

A associação civil possui benefícios fiscais, como isenção de recolhimento e vantagens no pagamento de tributos, mas esse cenário de vantagens dos clubes em ser associação civil, corre o risco de estar ficando para trás com a nova lei 14.193/2021, que será discutida na presente monografia.

A Sociedade Anônima do Futebol, apesar das tributações, facilita nesse primeiro momento como uma opção dos clubes que estão em grande endividamento pelas más gestões amadoras, para através do modelo de pagamento de dívidas que é trazida na lei da sociedade anônima do futebol, conseguir sair dessa situação que, no formato atual parece insuperável.

A Sociedade Anônima do Futebol permite a responsabilidade pessoal e solidária, aos administradores da Sociedade Anônima do futebol que respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 da Lei. O presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original respondem, pessoal e solidariamente, pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela SAF. Com isso, a quem estiver adquirindo a SAF se responsabiliza solidariamente também com as dívidas do clube, podendo inclusive reunir as mesmas ao seu patrimônio pessoal (SOUZA, 2022, p. 37).

Como se pode verificar nessa citação, a Sociedade Anônima do Futebol é aplicada na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional. Com áreas de atuação no direito empresarial e no direito desportivo.

Evidentemente a aplicação pode ser utilizada para o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino.

A SAF funciona com um investidor ou um grupo de investidores que adquirem um clube (sociedade civil) através de um percentual normalmente majoritário, pois os investidores não veem com bons olhos investimento de que eles não sejam detentores do poder da decisão das principais ações do clube, e após a aquisição o clube de maneira geral é administrado pelo investidor e regido pela lei 14.193/2021.

Cita-se como exemplo o Cruzeiro Esporte Clube de Minas Gerais, clube com grande tradição no cenário nacional e até continental, já tendo sido campeão de

diversas competições do futebol Brasileiro e Sul-americano, e que no ano de 2019 foi rebaixado para a série B do campeonato Brasileiro em decorrência de enorme crise que se alastrou pelo endividamento do clube, desde então o clube não voltou mais para a série A e seu panorama de endividamento não melhorou.

Até que nasceu o PL 5.516/2019, apresentada pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), que é aprovada na forma de um substitutivo do senador Carlos Portinho (PL-RJ) em 10 de ago. de 2022, e desde então o presidente do Cruzeiro Futebol Clube, Sérgio Santos Rodrigues, começou com tratativas que se ocasionaram em dezembro de 2021, onde o ex jogador de futebol e hoje empresário Ronaldo Nazário de Lima, adquiriu 90% do clube se tornando SAF, e o valor de investimento inicial seria algo em torno R\$ 400 milhões. (RODRIGUES, WEBINAR. 2022)

E menos de um ano após o clube se tornar SAF ele já conseguiu o acesso à série A, e está implementando reestruturação financeira do clube.

Ainda para Souza (2022, p. 17):

A Lei da SAF inova no Sistema Nacional do Desporto, facultando uma nova modalidade de organização social para as entidades de prática desportiva. A Sociedade Anônima do Futebol ("SAF") representa uma tipologia (ou "sub tipologia") societária destinada exclusivamente para o futebol e surge com a finalidade de contribuir com o resgate do ambiente futebolístico no país, buscando desenvolvê-lo não apenas como atividade desportiva, mas também como atividade empresarial e econômica, sem deixar de respaldar, a sua repercussão social. Nesse sentido, a Sociedade Anônima do Futebol permite introduzir ao ambiente jurídico, o artigo 1º da Lei da SAF que traz consigo disposições basilares a respeito dessa nova figura societária. O caput do enunciado normativo é claro ao definir a SAF como uma companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei". Reconhece-se, ainda, a aplicação subsidiária das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Logo, é importante compreender que a sociedade anônima do futebol vem, como uma opção, ou em alguns casos pode até ser solução, por se tratar de uma legislação que pode ser uma forma de tirar o clube do endividamento e assegurar, mesmo que a longo prazo, o pagamento de seus credores, assim como a profissionalização da gestão.

Nesse sentido, vamos exemplificar A Sociedade Anônima do Futebol como algo que veio para inovar o futebol brasileiro, mas que já é consolidado no futebol

internacional, com equipes com um modelo de gestão muito similar à que a SAF traz como alternativa.

3.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSE NOVO MODELO DE GESTÃO

Segundo Trengrouse (O GLOBO, 2022) esse novo modelo de gestão é bem importante quando queremos, conceituar as vantagens e desvantagens da sociedade anônima do futebol ou do clube empresa, e vemos que antes da lei 14.193 de 2021, o cenário era um e após isso o cenário se tornou outro.

Como nos assegura Nascimento (2021), pode ser um modelo mais vantajoso, pois anteriormente o empresário ou empresa ao adquirir o clube associativo adquire como se fosse uma empresa comum, uma fábrica por exemplo, tinha cem por cento de tudo, administrava como bem quisesse, pagava tributos como empresa comum, o que é uma tributação mais alta do que a tributação específica trazida na lei da sociedade anônima do futebol.

Então ainda segundo Nascimento (2021) a menor tributação já é algo que a nova lei trouxe aos clubes que quiserem se tornar empresa através da SAF, o que cada vez se torna mais comum, no mundo, mas no Brasil também começou essa caminhada, pois o ambiente do futebol está cada vez mais no meio empresarial, tendo em vista que hoje em dia todo atleta tem empresário às vezes até na base no clube, nem se tornou atleta profissional ainda já tem empresário, então o esporte vem deixando de ser apenas lazer e se tornando comercial para muitos, tendo em vista também tudo que o futebol movimenta financeiramente todo ano, que hoje já está na casa dos bilhões de reais.

Até porque o crescimento do esporte gera cada vez mais visibilidade nas empresas, mas também os primeiros clubes foram geridos dentro de cooperativas e empresas, como naquele primeiro momento de lazer para os funcionários e empregados, que se reuniam para a prática do esporte, dentro disso conforme o esporte foi se popularizando com o tempo foram surgindo as associações civis que competiam entre si, tanto no âmbito esportivo através de campeonatos, quanto no âmbito social.

Responsáveis por nesse primeiro momento atrair o público para essas disputas e futuramente se tornaria as torcidas dos clubes, mais ou menos como vemos hoje, mas claro que depois surgiram as organizadas, teve momento que os clubes

repassam dinheiro para as mesmas, para que com isso acompanhasse os clubes onde eles fossem jogar, tem clubes que ainda hoje em dia tem essa prática, mas foi desse modo em princípio que surgiram.

Esse novo modelo de gestão, visa apesar de certas vantagens vista na nova lei 14.193 de 2021, que nesse primeiro momento está sendo usada como uma espécie de tábua de salvação, para clubes em situação de grande endividamento, como o caso do cruzeiro como já citado, mas também após isso, mesmo com a lei tendo completado recém um ano a poucos meses, já vimos mais dois clubes adotaram essa prática, que são os casos do clube Vasco da Gama, que está em situação complicada a muitos anos e se tornou sociedade anônima do futebol recentemente, mas também mais recentemente ainda vimos o Botafogo um clube tradicional e histórico clube do estado do Rio de Janeiro, e que nos últimos anos vinha como grande crise financeira.

Isso se refletia dentro do campo com resultados ruins, clube vinha oscilando da série A e B, sem conquistas e foi adquirido pelo John Charles Textor que é um executivo americano, o empresário também possui outros clubes ao redor do mundo como Lyon-FRA, Crystal Palace-ING, RWD Molenbeek-BEL e FC Flórida-EUA, e agora o bilionário chega ao Brasil, por intermédio do Botafogo, que oficializou a venda, serão pelo menos R\$ 400 milhões investidos na empresa alvinegra. No mínimo, porque o Textor pode aumentar os repasses. (CASTRO, 2022)

Em janeiro de 2022, o presidente Durcésio Mello afirmou que a SAF teria R\$ 200 milhões de aporte por ano, sendo metade do valor destinado ao futebol, a muitos anos o clube vinha com graves problemas financeiros, e já era discutido internamente desde 2018 em o clube virar empresa, o que foi constituído de fato após a lei 14.193 de 2021, pois viabilizou algo que já era pensamento do clube internamente, visto por vezes até como única solução, pela situação financeira que vinha o clube a anos, e com isso surge um investidor que já é nome conceituado no mercado do futebol internacional e chega para em tese resolver os problemas futebolísticos e financeiros do clube.

Visto que esse empresário que adquiriu o clube vem de várias empreitadas similares, não especificamente dentro do futebol mas nos últimos 20 anos ele vem adquirindo empresas que não estão bem financeiramente e com isso adquire em um valor abaixo do que seria seu real valor de mercado e depois que assume, implementar seu modelo de negócio e investimento e após alguns anos a empresa normalmente triplica seu valor de mercado e é vendida pelo empresário.

Obviamente sabemos que o futebol lida com a paixão do torcedor, não é apenas uma empresa que visa lucros, sabendo também que um empresário do tamanho de JOHN TEXTOR, não investiria onde ele não tem convicção que pode recuperar e dar lucros, então nesse caso específico do Botafogo foi importante para os dois essa aquisição, é mais importante ainda para o clube pois desde de 2019 vinha tentando viabilizar projetos para incorporar investimento ao clube.

Através de empresas ou investidores que naquele primeiro momento o projeto era com os irmãos Moreira Salles a qual chegou a um ponto que não foi dado andamento porque os irmãos não acharam que o alto investimento era rentável naquele momento, ainda assim teve um segundo projeto ao qual o clube contratou a empresa XP investimos para auxiliar nesse prospecção e nesse meio tempo foi aprovada a lei da sociedade anônima do futebol.

A empresa apresentou o projeto a John Textor, que tinha a ideia inicial do investidor em comprar o clube América Mineiro, e não o Botafogo, pelo fato que o investidor acreditava que o valor de mercado no Botafogo era muito maior que do América, pelo fato do tamanho e relevância no cenário nacional, fato que a equipe de Textor já havia estudado, então foi mostrado a ele que em detrimento das dívidas milionárias o Botafogo está em um valor abaixo do mercado e era possível a aquisição.

Com isso teve as reuniões entre os sócios e o empresário e tudo foi aprovado, e os membros da diretoria do clube não foram contra a princípio em nenhum momento, visto que a torcida foi praticamente toda a favor da venda do clube, vendo assim também como única alternativa, por saber que era a única alternativa para salvar o Botafogo que naquele momento já estava com 1 bilhão em dívidas, e sofrendo processos de execução e tendo penhorado bens do clube. (Gantois, 2021)

Inclusive dirigentes da época do clube, deram entrevista alegando que o clube estava falido e que não duraria mais dois anos se não se torna-se sociedade anônima do futebol e não tivesse investimento externo, e Textor já chegou no clube com ideia de potencializar a base, e com isso fazer com que os jovens que se destacarem na base consigam chegar no profissional e ser destaque, e com isso o time ganhe protagonismo no cenário nacional e consiga grandes vendas de jogadores também, sendo que essa ideia já é implementada nos outros clubes a qual administra e que já vem dando certo principalmente no time Inglês, e que quer fazer intercâmbio entre os jogadores:

Os grandes problemas de um clube empresa giram em torno do desrespeito às tradições do clube, o esquecimento do profissionalismo do futebol em troca da priorização do lucro e da possibilidade de uma gestão irresponsável que administre muito mal o clube. Já existem alguns exemplos de clubes que passaram por esses problemas do formato empresarial, os gigantes europeus Milan e Manchester United que possuem gestões bilionárias que deixaram o futebol de lado para priorizar o lucro, gerando protestos dos torcedores (DAMÁSIO, 2022, p. 10).

Como se pode verificar nesta citação, vemos prós e contras, a esse respeito, o que vai ter que ser analisado de modo separado em cada clube.

O que se vê é que o clube está cada vez mais envolvido no meio empresarial, e que ocasiona que cada vez mais a gestão se torne algo gerido pelas empresas, até porque tem em vista que grandes clubes do futebol Brasileiro já tem essa empresa ali como patrocinadora máster, e essas já vêm influenciando as decisões do clube, mesmo o clube não sendo empresa de fato ou sociedade anônima do futebol.

Como exemplo temos o Palmeiras que a presidente é a Leila Pereira, que é a quinta mulher mais rica do Brasil, e que investe no clube mais de R\$ 80 milhões fixos por ano, valor que pode chegar a R\$ 120 milhões de acordo com metas pré-estabelecidas, como a conquista de títulos, e que é dona da Crefisa e da rede de faculdades FAM, ao lado do marido José Roberto Lamacchia, Leila Pereira patrocina o Palmeiras desde 2015, então através desse nosso exemplo vemos que as empresas comandam o futebol normalmente, mesmo sem ser efetivamente donas dos clubes.

Evidentemente a aplicação pode ser utilizada para Análise dos clubes através da lei 14.193/2021, para agregar ao futebol Brasileiro ferramentas, que com isso propiciem aos clubes que não andem da maneira que estão, se afundando cada vez mais em dívidas, e sim começam a ter gestões mais responsáveis, independentemente do modelo adotado.

O que vimos também é grande receio dos associados dos clubes que são sociedades sem fins lucrativos, em que o empresário ou empresa chegue no clube e o descaracterize, o que a própria legislação tentou garantir que não ocorresse.

A lei obriga, em um primeiro momento, o clube a manter no mínimo 10% das ações classe A da SAF e determina que, com isso, ele tenha poder de veto em uma série de questões referentes à SAF, como alienações, sessões, reorganizações societárias, fusões, extinções, mudança de nome, símbolos identificativos e de cidade.

Após a quitação de todas as dívidas adquiridas anteriormente à SAF, o clube poderá negociar os 10% restantes de suas ações. Sem que o nome, uniforme e cidade originais percam a proteção. (Lei 14.193/2021)

Ainda para Damásio (2022, p. 16):

A Lei 14.193/2021, oportunizou a reestruturação dos clubes de futebol em situação de crise financeira, através da constituição da Sociedade Anônima do Futebol. De imediato, a vantagem para os clubes é que sob a forma de sociedade podem escolher se socorrer por meio de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e, por um procedimento próprio de concurso de credores, denominado Regime Centralizado de Execuções (art. 13 da Lei). Nesse sentido, Vantagens e desvantagens desse novo modelo de gestão permite que o clube em grave situação financeira ao invés de sofrer vários processos diferenciados através de vários credores, as dívidas são centralizadas, o que está nos arts. 14 a 24 da lei, sendo em tese instrumento exclusivo para a sociedade anônima do futebol, que o objetivo é reunir todas as suas execuções em um juízo, para com isso elaborar o novo devedor que vai ser o empresário ou empresa, elaborar uma proposta de renegociação das dívidas para apresentar ao juízo e aos credores, sendo que nessa proposta através da lei poderá inicial os pagamentos em quatro anos e finalizá-los em dez anos, o que se comparado ao modo que os clubes teriam anteriormente como forma de pagamento das dívidas, se vê como a grande vantagem da sociedade anônima do futebol, através dos clubes em grandes dívidas, o que se torna o caso de muitos clube do nosso futebol.

Logo, é importante compreender que a nova lei não vem como solução para todos os problemas do nosso futebol, mas que pode ser visto como uma grande possibilidade para muitos clubes, e que mesmo os clubes que não passam por problemas financeiros ou de gestão (a minoria), essa lei pode valorizar o nosso futebol, e fazer com que os clubes que não precisem adquirir esse novo modelo, valorizem ainda mais seus clubes, e que pode chegar a um ponto, como vemos em alguns clubes da Europa, que a empresa adquire minoria do clube que já está dando muito certo.

Com isso injeta dinheiro melhorando a capacidade de compra no mercado do clube e reforçando o mesmo, e assim através dos atuais responsáveis fica com o poder de mando, mas com mais investimento ainda do que já possui.

Nesse sentido, vamos exemplificar vantagens e desvantagens desse novo modelo de gestão, como algo que temos nos dois casos, mas que analisando acaba com que a vantagem maior seja abrir uma nova possibilidade aos clubes, e que se não houvesse essa necessidade não estariam caminhando para isso, uns mais outros menos, mas como já ocorreu em vários países, essa transformação está de fato iniciando no Brasil.

4 CONCLUSÃO

Conforme verificamos ao longo do presente estudo, a Lei 14.193/2021, vem com a ideia de ser um marco para o futebol nacional, e por vezes se faz necessária, uma vez que ao longo dos anos o nosso futebol foi cada vez mais se tornando algo empresarial, fazendo movimentações milionárias quando se trata de jogadores do clube, e suas transferências, reforma de estádios, organização das categorias de base com mais investimento, com isso o futebol vem se tornando cada vez mais lucrativo, para os jogadores profissionais, mas também existe os jogadores que tem uma equipe para servi-lo, através de empresários, fisioterapeutas, preparadores físicos entre outros profissionais, que ganham remuneração para trabalhar diretamente com o jogador, além do que o clube já oferece.

Trazendo também para o lado do clube, suas receitas vieram aumentando ao longo dos anos, o que fez com que o clube, tivesse cada vez mais poderio financeiro para contratações de jogadores, o que por vezes acabou se tornando um início de construção de dívidas gigantescas.

Ademais, por se tratar das gestões chamadas popularmente como “amadoras”, os clubes foram efetuando compra de jogadores, e com isso as dívidas foram se acumulando e passando assim de gestão para outra gestão, até alguns dos gigantes clubes do futebol nacional, chegaram na casa do bilhão de dívida e com isso ficaram sem alternativas, como vimos no presente estudo, então através dessa nova lei aprovada, neste primeiro momento ela vem para conseguir tirar clubes com graves situações financeiras dessa situação, com seus benefícios aqui trazidos, como centralização das execuções e programa de pagamento de dívidas.

Para além do mais, essa nova forma de gestão traz com isso a ferramenta principal que é vista como, o investimento externo, onde o empresário ou investidor, ou ainda a empresa, e injeta dinheiro no clube, fazendo com que consiga sobreviver das dívidas ou pagá-las, mas que principalmente conseguindo voltar ao cenário nacional como adquirente de atletas de alto nível, e volta assim quase como consequência a disputar grandes títulos.

Mas para com a visão destes empresários, trouxemos no presente trabalho, também as formas de gestão das empresas, bem como dos clubes, que vimos que anterior a SAF ou não sendo clube-empresa se trata associação sem fins lucrativos, e porque também pode ser benéfico para o empresário este tipo de investimento, uma

vez que grandes clubes do futebol nacional, tal como vimos (Cruzeiro, Vasco e Botafogo), estavam com grandes crises financeiras, e tão logo foi aprovada a Lei da SAF, já se tornaram essa nova modalidade, movimentando assim grandes holofotes para os adquirentes dessas instituições, que nesse primeiro momento se fazia necessária, mas que outros grandes clubes, que vemos no cenário nacional já estudam também essa aquisição para que com isso consigam ter mais força no mercado de atletas, para reforçar seu elenco.

Uma forma que foi vista no presente trabalho, e que também a princípio é vista com bons olhos no cenário nacional, seria a compra de parte minoritária, onde desenvolveria uma parceria comercial entre clube e adquirente, quase como um patrocínio máster, mas onde o patrocinador pode-se opinar no futebol, mas decisão seria da associação, bem como de seu presidente eleito, fato que pode ser positivo para ambos, também pelo fato de o clube que está em uma gestão saudável pode ter esse poder sem prejudicar o patrimônio do clube, fato que ocorre com frequência.

Após, vimos essas situações que se caracterizam nos nossos clubes de futebol, também é importante ressaltar quando tratamos de uma conclusão para o tema, que a maioria dos grandes clubes Europeus se trata de sociedade anônima do futebol, onde um dono cuida do clube, com suas particularidades é claro, mas como se fosse uma empresa, e vem em sua grande maioria tanto grandes resultados positivos, então é algo que já está tendo aprovação e resultados no mundo todo, e que a tendência é que a partir do momento que inicia do nosso futebol, como já iniciou, através de exemplos que vimos no presente trabalho, que seja um caminho para que cada vez mais os clubes possam adquirir essa forma de gestão, uma vez que até os clubes que fazem boas gestões nas suas associações, veem os clubes SAF tendo grandes resultados e contratando grandes jogadores.

Por fim, vemos que essa Lei é algo que realmente pode revolucionar o nosso futebol, porém temos que ter cautela.

Mas tendo em conta que essa ideia, assim como já ocorreu em diversos países é algo que movimenta tantos valores anualmente, realmente pode necessitar uma gestão mais profissional, mas não deixando as características essenciais dos clubes, que é o que faz a grande massa estar presente junto ao clube, e que os grandes empresários necessitam para conseguir além da boa gestão, também dar lucro.

O grande capital das nossas entidades futebolísticas são seus torcedores e seu quadro de associados, que certamente serão respeitados pelos empresários adquirentes pois independente de se tornarem empresas, seu maior patrimônio continua sendo seus torcedores.

Portanto, entendo que este trabalho cumpriu seus objetivos, que foram avaliar os modelos de gestão, bem como verificar os aspectos da Lei 14.193/2021, e o seu possível impacto no futebol nacional, sendo que esta Lei vem trazer esperança de saneamento financeiro á clubes endividados de tal maneira que não teriam condições de continuar suas atividades.

Conclui-se que realmente esta Lei é uma ferramenta que se faz necessária para o nosso futebol, e que em tese, vem como solução, e para algumas situações específicas a única solução, e no primeiro momento o resultado está sendo positivo, mas que como toda a coisa nova depende de um tempo para que se possa ter uma avaliação definitiva, então vai demandar tempo para vermos os resultados efetivos desta possível transformação, e verificarmos também se os cartolas do nosso futebol não tentarão boicotar essa transformação.

REFERÊNCIAS

#16 - Sociedade anônima de futebol - SAF - com Rodrigo Monteiro de Castro. Realização de Direito Empresarial de Segunda. [S.I]: Spotify, 2021. Online, son., P&B. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7wssrBBeXh3tkh6iv1YTzT?si=PMS0XB-FRb6EK82QcKIKOA&nd=1>. Acesso em: 25 out. 2022.

AGUIRRE, J.; SÁ, R.M.D. **Prática Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.

AS DÍVIDAS dos clubes podem ser cobradas da SAF?. Realização de SBDD - Sociedade Brasileira de Direito Desportivo. 2022. (116 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nHmFDiTLh1g>. Acesso em: 25 out. 2022.

ASSOCIAÇÕES. Realização de Jose Jair de Oliveira Junior. [S.I]: YouTube, 2020. (10 min.), online, son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=d_CtAgAK2c. Acesso em: 25 out. 2022.

ASSOCIAÇÕES. Realização de Simplesmente Direito Civil. [S.I]: Youtube, 2020. (18 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=utFo08j16yQ>. Acesso em: 25 out. 2022.

BARROSO, D.; JUNIOR, M.A.A. **Coleção Prática Forense - Prática Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

BRASIL. **Lei nº 14.193**, de 6 de agosto de 2021. Lei da Sociedade Anônima do Futebol. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 4 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.151**, de 28 de julho de 2015. Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados

da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.127**, de 28 de junho de 2005. Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11127.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.127%2C%20DE%2028%20DE%20JUNHO%20DE%202005.&text=Altera%20os%20arts.,2005%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.934**, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

CARVALHO, Marly; PALADINI, Edson. **Gestão da qualidade**: teoria e casos. Holanda: Elsevier Editora Ltda., 2012.

CASTRO, Rodrigo Monteiro R. de. A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) virou lei. Mas o Congresso Nacional precisa derrubar os vetos que obstaculizam a formação do novo mercado do futebol. **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/349913/a-sociedade-anonima-dofutebol-saf-virou-lei>. Acesso em: 07 out. 2022.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Botafogo Futebol S.A. O Estatuto Social da (Sociedade) Botafogo Futebol S.A. **Migalhas**, 2022.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Sistema de eleição de presidentes de clubes de futebol. **Migalhas**, 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/244877/sistema-de-eleicao-de-presidentes-de-clubes-de-futebol>. Acesso em: 10 out. 2022.

CHAGAS, Edilson Enedino das. **Direito empresarial esquematizado**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COELHO, F. U. **Lei das Sociedades Anônimas Comentada**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book.

COMPARATO, F.K.; FILHO, C.S. **O Poder de Controle na Sociedade Anônima**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. E-book.

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE. **Ata de assembleia geral de constituição de “cruzeiro esporte clube - sociedade anônima do futebol”**. 22 de novembro de 2021. Disponível em: <https://cruzeiro.com.br/media/Estatuto-Social-Anexo-IV-SAFcruzeiro-Execution.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

DAMÁSIO. **Sociedade anônima do futebol (S.A.F.)**. S.I: Damásio educacional, 2021. Disponível em: [Sociedade-anonima-do-futebol DAMASIO.pdf](#). Acesso em: 10 out. 2022.

DINHEIRO em jogo #116 - A sociedade anônima do futebol explicadas pelos advogados que a idealizaram. Produção de Dinheiro em Jogo. 2021. (72 min.), P&B. Episódio de Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/4U0HC8XIVBSwW8Cs39VMh6?si=UFLFNEU3R42gDV-_8QtnLg. Acesso em: 25 out. 2022.

DINHEIRO em Jogo #157 - Jorge Braga abre o jogo sobre Botafogo SAF e Textor - "tomei calote de proporções bíblicas. Realização de Dinheiro em Jogo. 2022. (60 min.), Online, son., P&B. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/6UdQPns0ot3Ye7bNOz7nt1?si=uDsvRIWoTgixXD3uid9hsA&nd=1>. Acesso em: 25 out. 2022.

DINIZ, M. H. **Manual de direito civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

DINIZ, M. H. **Manual de direito civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

DIREITO Civil - Aula #21 - Fundação (É isso!). Realização de Marco Evangelista. [S.I.], 2018. online (8 min.), son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zyb6Rbq_LoU. Acesso em: 25 nov. 2022.

FALCÃO, Marina. Dívida dos clubes cresce na pandemia. **Valor Econômico**, 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/07/02/divida-dosclubes-cresce-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2022.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. v. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

GONÇALVES, P.D. S. **Metodologia do futebol e do futsal**. Porto Alegre: Grupo A, 2018. E-book.

MACÊDO, Guilherme Santos. **A recuperação judicial dos clubes de futebol como alternativa de sobrevivência**. 2021. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/340429/a-recuperacao-judicial-dos-clubes-defutebol>. Acesso em: 05 mai. 2021.

PRANDO, Filipe Luigi. **Clube-Empresa ou Associação Sem Fins Lucrativos?**

Qual o melhor caminho? 2019. Disponível em:

<https://flprando1303.jusbrasil.com.br/artigos/755913527/clube-empresa-ouassociacao-sem-fins-lucrativos-qual-o-melhor-caminho>. Acesso em: 24 mai. 2021.

QUEIROZ, M. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book.

SÁ, R.M. D. **Manual de direito processual civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.

SÁ, R.M. D. **Manual de direito processual civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.

SACRAMONE, M. B. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

SANTOS, Thiago Seixas. Gestão dos clubes de futebol no Brasil: críticas e reflexões. **EFDeportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires, Año 16, N° 159, agosto de 2011. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd159/gestao-dos-clubes-de-futebol-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

SEU clube na bolsa de valores | nova lei do clube empresa | sociedade anônima de futebol (SAF). Realização de Joga Direito. [S.I]: YouTube, 2021. Online, son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=j7is_EGg_vY. Acesso em: 25 out. 2022.

SILVESTRE, Leonardo. **O Mineirão é Azul**. Uberlândia-MG: Editora Gráfica Cortês, 2012.

SOCIEDADE ANÔNIMA - Direito Empresarial. Realização de Direito Empresarial - Professor José Humberto. [S.I]: YouTube, 2020. (7 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iluybS591S8>. Acesso em: 25 out. 2022.

SOCIEDADE de Anônima de Futebol. Produção de Simone Gantois. [S.I]: YouTube, 2021. (12 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JehT2oKECEY>. Acesso em: 25 out. 2022.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de; RAMALHO, Carlos Santiago da Silva. **Sociedade anônima do futebol**: primeiras linhas. Belo Horizonte: expert, 2021. Disponível em: [Sociedade-anonima-do-futebol-LIVRO.pdf](#). Acesso em: 10 out. 2022.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. Volume Único. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book.

TUDO QUE PRECISA SABER SOBRE CLUBE EMPRESA - PARTE 1 - Direito Empresarial. 2021. Son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B614INXVuFI>. Acesso em: 17 out. 2022.

TUDO QUE PRECISA SABER SOBRE CLUBE EMPRESA - PARTE 2 - Direito Empresarial. Produção de Direito Empresarial - Professor José Humberto. 2021. (18 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B614INXVuFI>. Acesso em: 25 out. 2022.

VENOSA, S.D. S. **Direito Civil**. Direito das Sucessões. 18ª ed. v. 6. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book.

VENOSA, S.D. S. **Direito Empresarial**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book.

WEBINAR | Perspectivas da Sociedade Anônima do Futebol no Brasil. Produção de Fgv. [S.l]: YouTube, 2022. (120 min.), Online, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nwY5311gcYQ>. Acesso em: 25 out. 2022.

SOMOGGI, Amir. De clubes para SAF e com mais de duas décadas de atraso. **O especialista**, 2022. Disponível em: <https://oespecialista.com.br/opinioes/de-clubes-para-saf-amir-somoggi/>. Acesso em: 10 out. 2022.